





ADM: 007/2022

DISPENSA: 006/2022

CONTRATO: 003/2022

CONTRATO № 003/2022

A NCT TELECOMUNICAÇÃO S/A (COPEL TELCOM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede à Rua Treze de Maio, 1062, São Francisco, CEP 80510-030, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Socia pelo Sr. Ricardo Lopes Montanher, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 2.339.061-8, inscrito no CPF/MF nº 134.952.388-75, aqui denominada CONTRATADA e, de outro lado, a INVEST PARANÁ, com sede à Rua Comendador Araújo, 652, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 17.269.926/0001-80, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Eduardo Bekin, inscrito no CPF/MF nº 099.429.538-33 conforme Estatuto Social, aqui denominada CONTRATANTE, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato anexas.

Cláusula 1ª - OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de Serviços **Copel Fibra Assimétrico** em acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

Cláusula 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivesse escrito, os seguintes Anexos:

- Condições Gerais do Contrato Anexo I
- Formulário de Identificação do Serviço Anexo II

O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, observando o disposto neste Contrato.

Cláusula 3ª - FORO

3.1. As Partes elegem o foro da cidade de Curitiba – Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, em detrimento de outro, por mais

G.L TELECON









privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2022.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA		
	Docusigned by: Ricardo Lopes Montantier DOCE A6364564345A		
José Eduardo Bekin	Ricardo Lopes Montanher		
Diretor Presidente	Diretor Comercial B2B		
TESTEMUNHAS:	PocuSigned by		
	DocuSigned by:		
Danielle Laginski Freire	Paulo Celso Weigert Lobo		
CPF/MF nº 875.255.429-53	CPF/MF nº 598.890.349-20		









ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET — COPEL FIBRA ASSIMÉTRICO

As condições abaixo integram o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Internet — Copel Fibra Assimétrico e devem ser lidas cuidadosamente pelas partes por ocasião da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Fornecimento do serviço Copel Fibra Assimétrico disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins e efeito deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

CLIENTE ou **CONTRATANTE**: pessoa jurídica ou física que possui vínculo com a CONTRATADA. **INTERNET**: conglomerado de redes em escala mundial de milhões de computadores interligados pelo TCP/IP que permite o acesso a informações e todo tipo de transferência de dados.

ENDEREÇO IP: designação dinâmica ou estática de *IP-Internet Protocol* utilizado durante a prestação do serviço para acesso à internet, conforme submodalidade contratada.

INTERFACE: ponto (porta) para conexão física e lógica entre os respectivos equipamentos das partes, disponibilizado pela contratada à contratante para prestação do serviço.

SERVIÇO DE ATIVAÇÃO/CONFIGURAÇÃO: valor em reais devido pela contratante à contratada em razão da instalação dos recursos iniciais para fruição da prestação do (s) serviço (s) contratado (s).

MENSALIDADE: valor em reais faturado e cobrado mensalmente pela contratada em decorrência do uso pela contratante do (s) serviço (s) objeto deste contrato.

SERVIÇO DE REMANEJAMENTO: valor em reais devido pela contratante em razão de serviço prestado pela contratada para atendimento de solicitação de mudança de endereço ou de relocação de equipamento, interna ou externamente ao local onde esteja instalado.

VELOCIDADE DE DOWNLOAD: quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento remoto para um computador ou equipamento conectado na rede local da contratante.

VELOCIDADE DE *UPLOAD:* quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento conectado na rede local da contratante para um computador remoto ou equipamento.

GARANTIA DE BANDA: velocidade mínima de conexão à Internet garantida pela contratada, independente do horário de acesso pela contratante, apresentada em percentual à

G.L G.L VELECON









velocidade nominal do serviço.

CANCELAMENTO: interrupção definitiva da prestação do (s) serviço (s) a pedido da contratante.

ENCERRAMENTO: interrupção definitiva da prestação do (s) serviço (s) por iniciativa da contratada.

SUSPENSÃO: interrupção temporária da prestação do (s) serviço (s), por iniciativa da contratada, em razão de pendência de pagamento pela contratante ou motivada pelo descumprimento das cláusulas 4.3.7, 4.3.15 e/ou 4.3.16.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS DE OPERAÇÃO

3.1. Vigência

O prazo de vigência do Contrato está indicado no (s) Formulário (s) de Identificação do(s) Serviço (s) — Anexo II.

3.2. Prazos de Operação

Os prazos de operação indicados no (s) Formulário (s) de Identificação do (s) Serviço (s), Anexo II, serão prorrogados por prazo indeterminado após 12 meses. A contratante deverá comunicar formalmente a contratada a decisão de cancelamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕS E RESPONSABILIDADES

- **4.1.** Obrigações e responsabilidades comuns da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.
- **4.1.1.** Executar, em conjunto, testes de aceitação dos serviços, no momento da ativação dos serviços pela contratada.
- **4.1.2.** Ressarcir custos de reparação de equipamento e ou de instalação da outra parte, quando causados comprovadamente e a qualquer tempo por representante da parte reclamada, nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço contratado.
- **4.1.3.** Assumir, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade perante a outra parte por toda perda, dano direto e despesa comprovada na forma da Lei, resultantes de conduta ou omissão culposa e ou dolosa, seja de empregado, preposto, agente ou terceiro contratado, durante a execução deste acordo, observado o disposto no item 4.1.4.
- **4.1.4.** Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á a dano direto, comprovado pela parte prejudicada, excluídos eventual dano indireto, força maior, caso fortuito, insucesso comercial e lucros cessantes.
- **4.1.5.** Notificar a outra parte quando afetada por caso fortuito ou força maior que interfira na prestação do serviço, informando sobre a extensão do fato e sobre o prazo durante o qual estará inabilitada a cumprir ou atrasará o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- **4.1.6.** Notificar a outra parte quando estiverem cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, restabelecendo a situação original deste contrato.
- **4.1.7.** Cumprir todas as demais respectivas obrigações e responsabilidades não afetadas por Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063











caso fortuito ou força maior, quando estes casos prejudiquem apenas parcialmente a execução das obrigações deste contrato.

- **4.1.8.** Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra parte e ou de fornecedores, e informar de imediato qualquer violação de que venha a ter conhecimento.
- **4.1.9.** Utilizar o nome, a marca, o logotipo, o símbolo do respectivo titular, somente por meio de consentimento, sempre por escrito, da outra parte.
- **4.2.** Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:
- **4.2.1.** Prover a conexão à rede mundial Internet, respeitando as características definidas no plano de serviços escolhido pela contratante e definidos no Anexo II.
- **4.2.2.** As atuações da contratada, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações a Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas de contratante.
- **4.2.3.** Atender às reclamações da contratante sobre falhas e corrigir em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus à contratante, desde que os danos causados não sejam de responsabilidades desta.
- **4.2.4.** Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a contratante, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.
- **4.2.5.** Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a contratante. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como "janela de manutenção".
- **4.2.6.** A contratada reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do serviço, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito à contratante, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. As modificações serão efetuadas pela contratada sempre que elas se façam necessárias, devido à atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua Rede de Serviços.
- **4.2.7.** A contratada não será responsável por acessos não autorizados a facilidade e/ou equipamentos da contratante ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da contratante.
- **4.2.8.** A contratada não será responsável por quaisquer perdas, danos, consequências ou quaisquer outros danos indiretos sob égide deste Contrato.
- **4.2.9.** Avisar a contratante, com antecedência mínima prevista pela legislação sobre a suspensão do (s) serviço (s) em razão de pendência de pagamento.
- **4.2.10.** Providenciar a reativação do serviço suspenso em até 24 (vinte e quatro) horas após confirmação do pagamento, exceto quando esse prazo findar aos sábados, domingos ou feriados.
- 4.2.11. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da contratante.
- 4.2.12. Medir o plano de consumo do (s) serviço (s) prestado (s) sob demanda, definido (s)











neste Contrato, de acordo com o período de medição escolhido pela contratante.

- **4.2.13.** Fornecer à contratante velocidade de conexão conforme definida no plano de serviços, cujo desempenho estará condicionado a disponibilidade momentânea de todos os meios alocados pelos diversos provedores da Internet em cada conexão utilizada.
- **4.2.14.** É responsabilidade da contratada prestar adequadamente o serviço Copel Fibra Assimétrico, em conformidade com a legislação pertinente, em especial com a regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia e disponibilizar as informações referentes ao serviço e suas respectivas condições comerciais através do site www.copeltelecom.com ou mesmo de outro veículo pertinente, disponibilizado à contratante para consulta.
- 4.3. Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- **4.3.1.** Permitir o acesso de empregados ou prepostos da contratada às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos da propriedade da contratada, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre exercício de tais atividades.
- **4.3.2.** Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da contratada, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.
- **4.3.3.** Aceitar tacitamente a data e o resultado dos testes dos serviços de ativação, para todos os efeitos previstos neste contrato, quando da impossibilidade de participação ou ausência naqueles testes, com inobservância do subitem 4.1.1.
- **4.3.4.** Comunicar à contratada qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo previsto em 4.2.3. terá seu início a contar do recebimento desse comunicado pela contratada.
- **4.3.5.** Cumprir prazos e condições contidas nos documentos de cobrança recebidos da contratada em decorrência da prestação do (s) serviço(s).
- **4.3.6.** Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos os efeitos causados por prática de qualquer ilícito civil, criminal e ou administrativo, por acessos não autorizados a equipamentos e sistemas de informática ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de sua propriedade.
- **4.3.7.** Responsabilizar-se, com exclusividade, pela utilização do (s) serviço (s) apenas para os fins aos quais se prestam, evitando prática, por pessoal próprio ou terceirizado, nos meios de transmissão e equipamentos colocados à sua disposição pela contratada, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.
 - **b)** Alteração e ou destruição de quaisquer dados de outros usuários conectados à rede Internet.
 - c) Uso dos serviços como ferramenta para praticar ato ilícito ou em auxílio a qualquer meio ilegal.

G.L. VELECO









- d) Comercialização, cessão, compartilhamento ou revenda do (s) serviço (s) contratado (s), ou parte destes, a terceiros, sem a devida autorização da contratada.
- e) Colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal ou que ofenda a moral e os bons costumes.
- **4.3.8.** Isentar a contratada de responsabilidade, por acessos sem autorização a equipamentos e sistemas de informática ou pela prática de quaisquer ilícitos civis, criminais e ou administrativos, bem como por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de propriedade da contratante.
- **4.3.9.** Manter íntegros os equipamentos disponibilizados pela contratada, evitando quaisquer alterações físicas e ou lógicas, sob pena indenização ou de perda de garantia.
- **4.3.10.** Manter dados cadastrais atualizados junto à contratada e perante as entidades reguladoras da Internet no Brasil, este quando aplicável.
- **4.3.11.** Manter registros que identifiquem o usuário do endereço IP fornecido pela contratada, nos casos de redistribuição.
- **4.3.12.** Preservar dados e ou restrições de acesso, considerando que a prestação do(s) serviço (s) pela contratada exclui o fornecimento de mecanismos adicionais de segurança lógica de rede, filtros ou priorização de pacotes.
- **4.3.13.** Responder aos órgãos reguladores da Internet no Brasil e ou a terceiros, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização do endereço IP e por incidentes de segurança de rede, inclusive com a implementação de correções em sistemas, quando necessário.
- **4.3.14.** Comunicar ao Centro de Operação da contratada, imediatamente, qualquer anomalia e ou irregularidade observada no desempenho do (s) serviço (s) contratado (s), utilizando os canais especificados no item 9.10.
- **4.3.15.** Realizar a conexão do (s) serviço (s) contratado (s) somente com outros serviços de telecomunicações que estejam em conformidade e em observância com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL e ou outras entidades competentes.
- **4.3.16.** Conectar aos equipamentos da contratada, equipamentos com certificação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, sempre que exigida.
- **4.3.17.** Responsabilizar-se por eventual infração ao direito de uso de *softwares* e programas protegidos por marcas e patentes, respondendo por qualquer indenização devida e ou reclamação sobre utilização inadequada de produto protegido.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

- **5.1.** Todos os serviços prestados, inclusive os serviços opcionais, serão cobrados mensalmente, através da respectiva nota fiscal/fatura, com demonstrativo contendo a relação atualizada de todos os serviços contratados e o respectivo documento de cobrança. O pagamento ratifica concordância com o rol de serviços cobrados pela contratada.
- **5.2.** A nota fiscal-fatura mensal será encaminhada por meio eletrônico à contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de vencimento, estando a reprodução do documento original disponível no *site* da contratada.
- 5.3. Esclarecimentos adicionais sobre os valores e serviços faturados poderão ser obtidos via











Central de Atendimento da contratada.

- **5.4.** Não havendo o pagamento da fatura, nem a contestação do débito por parte da contratante junto a Central de Atendimento da contratada, será encaminhado aviso de cobrança alertando da existência de débito vencido, encargos moratórios aplicáveis e prazos para suspensão e encerramento dos serviços.
- **5.5.** O pagamento dos serviços prestados será realizado pela contratante de acordo com as instruções constantes no documento de cobrança, sem isenção da responsabilidade de pagamento pela impossibilidade do recebimento da nota fiscal-fatura no prazo previsto.
- **5.6.** A data de vencimento para cobrança pelos serviços prestados, obedecerão às opções registradas pela contratante no momento da contratação do(s) serviço(s).
- **5.7.** O período de medição, para fins de faturamento e de cobrança dos serviços contratados, inicia na data de ativação constante na ficha de ativação, com cálculo *pro-rata die* quando cabível, em função da escolha da data de vencimento pela contratante.
- **5.8.** Através de registro de reclamação à Central de Atendimento ao Cliente, a contratante poderá contestar a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação. Após este prazo, os serviços serão considerados ativados para fins de faturamento e cobrança, sem direito à prorrogação e ou adiamento pela falta de utilização pela contratante.

5.9. Valores

- **5.9.1.** O preço mensal do serviço contratado será o valor indicado e constante no Anexo II, ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável. A criação, alteração, modificação e/ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.
- **5.9.2.** Ao valor do item 5.9.1 será acrescida a taxa de instalação, cujo valor e prazo de pagamento constarão do Anexo II.
- **5.9.3.** Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela contratante serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela contratante.
- **5.9.4.** Em havendo alterações de endereço de entrega do servidor contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações de contratante, respeitando-se o cálculo *pro-rata* dia da vigência das alterações.

5.10. Reajuste

Os valores referidos no item 5.9.1 serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

A cada 12 (doze) meses ou em periodicamente diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice quede comum acordo seja eleito pelas partes para substituí-lo.

- **5.11.** Encargos por Atraso no Pagamento
- **5.11.1.** O não pagamento dos valores mensais devidos à contratada, na data de vencimento, sujeitará a contratante, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sancões:
- 5.11.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo











devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.

- **5.11.1.2.** Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive *pro-rata die*, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.
- **5.11.2.** Decorridos 10 (dez) dias do vencimento da obrigação, em caso de inadimplência, o (s) serviço (s) contratado (s) estará (ão) sujeito (s) à suspensão, mediante prévio aviso pela contratada.
- **5.11.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento de qualquer valor sem pagamento ocorrerá, independente de aviso, o encerramento do contrato e a contratada recolherá os equipamentos próprios instalados nas dependências da contratante.
- **5.12.** Início do faturamento dos serviços.
- **5.12.1.** O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela contratada.
- **5.12.2.** A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerrar os testes de aceitação conjuntos definidos em 4.1.1.
- **5.12.2.1.** Na impossibilidade da contratante realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a contratada executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.
- **5.12.3.** Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a contratada emitirá um termo de ativação do serviço.
- **5.12.4.** A contratante poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.
- **5.12.5.** A contratada somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.
- **5.12.6.** Mesmo que a contratante não atenda aos requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto no Anexo II para a ativação respectiva, a contratada ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para a contratante, independentemente de sua utilização ou não.

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

6.1. Ocorrendo interrupção do (s) serviço (s) contratado (s) em decorrência de causa atribuível exclusivamente à contratada, será concedido desconto na mensalidade subsequente da data de regularização, de acordo com a seguinte fórmula:











VD = <u>VM</u> x n, onde: 1440

VD = Valor do desconto;

VM = Valor do serviço mensal;

n = Quantidade de unidades de período de 30 (trinta) minutos

- **6.2.** Será considerado como período mínimo para desconto, o intervalo de 30 (trinta) minutos consecutivos, a partir do registro de interrupção efetuado pela contratante à Central de Atendimento ao Cliente da contratada.
- **6.3.** Fração de tempo inferior a 30 (trinta) minutos, para fins de desconto, será considerada como período inteiro no cálculo da variável "n" da fórmula especificada no item 6.1 desta cláusula.
- **6.4.** A concessão de desconto está descartada quando a contratante descumprir o previsto no item 4.3.1. ou no caso de ocorrer interrupção programada por qualquer motivo, com prévia comunicação entre as partes dentro da antecedência prevista no item 4.2.5, deste documento. Entre outros, são motivos para interrupção programada: testes, ajustes, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamento e meio para provimento do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA — ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES

- **7.1.** O cancelamento do (s) serviço (s) será realizado exclusivamente através de e-mail direcionado ao Gestor do Contrato.
- **7.2.** Alterações nas características e ou configurações de equipamentos ou do (s) serviço (s) e ou mudança de endereço solicitadas pela contratante estão condicionadas à avaliação técnica pela contratada.
- **7.3.** Nos casos de mudança de endereço, o novo local deverá estar dentro da área de abrangência da rede da contratada. Confirmada tal condição, será disponibilizada proposta comercial para o atendimento da solicitação.
- **7.3.1.** Após aprovação pela contratante, a contratada atenderá solicitação para alteração e ou mudança no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, condicionados ao atendimento pela contratante dos requisitos mínimos de infraestrutura local.
- **7.3.2.** O valor do serviço de remanejamento será cobrado na mensalidade subsequente ao da conclusão do serviço.
- **7.4.** No decorrer do processo de remanejamento, poderá ser identificado pela contratada a inviabilidade técnica de atendimento. Nesta situação, a contratante ficará isenta do pagamento do serviço de remanejamento, sem isentá-la das demais penalidades decorrentes deste contrato, no caso de cancelamento.
- **7.5.** O período de faturamento do (s) serviço (s) cancelado (s) encerra-se na data do recebimento da solicitação pela contratada, permanecendo vigentes as obrigações de pagamento relativas ao período em que o (s) serviço (s) foi (ram) prestado (s).
- **7.6.** Na hipótese do cancelamento de cada serviço, num período inferior a 12 (doze) meses a contar da data de ativação, sujeitará a contratante ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ressarcimento dos investimentos realizados pela contratada.
- **7.7.** O pagamento do valor referido em 7.6. não será aplicado nos casos de migração do Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063











serviço por qualquer outro serviço vinculado à modalidade COPEL FIBRA ASSIMÉTRICO.

CLÁUSULA OITAVA — RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- **8.1.** Por mútuo acordo entre as partes.
- 8.2. Em razão da falência e/ou concordata de uma das partes.
- **8.2.1.** No caso da rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores (8.1 e 8.2), não haverá obrigação das partes de ressarcir uma à outra.
- **8.3.** Por uma das partes, caso a outra parte venha descumprir as condições definidas no presente Instrumento Contratual. Neste Caso, a parte que der causa à rescisão do Contrato em razão do descumprimento contratual incidirá nas penalidades (aplicando os percentuais adotados) estabelecidas na presente.
- **8.4.** Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as partes, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.
- **8.5.** Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o contratante do pagamento dos valores devidos à contratada em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.
- **8.6.** Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a contratante se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionadas a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acesso ou endereços fornecidos pela contratada, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA NONA — DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** As disposições deste Contrato poderão ser revistas em razão de alterações supervenientes da legislação.
- **9.2.** A contratada poderá, mediante prévio aviso, alterar ou modificar as características técnicas do (s) serviço (s) contratado (s) a qualquer tempo, sendo facultado à contratante a opção de migração, mediante solicitação através da Central de Atendimento ao Cliente da contratada.
- **9.3.** Mediante prévio comunicado à contratante, atualizações neste instrumento poderão ser realizadas pela contratada, de forma a refletir adequadamente o entendimento de eventuais modificações em características técnicas de serviço (s) contratado (s) ou refletir a necessidade de ajuste por exigência legal ou repactuação de outras condições nele estabelecidas.
- **9.4.** A abstenção por qualquer das partes do exercício do direito ou de faculdade que lhes assista o presente Contrato, ou a concordância com atraso no cumprimento de obrigação da outra parte, mantém direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a critério exclusivo de cada uma, sem alterar as condições estipuladas neste acordo.
- **9.5.** É vedada às partes, seja a que título for, a cessão, transferência e ou subcontratação, parcial ou total, dos direitos e ou obrigações adquiridas e ou assumidos em decorrência deste Contrato.
- **9.6.** As partes reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 783 e seguintes, do Código de Processo Civil.











- **9.7.** As cláusulas deste Contrato e de disposições constantes em seus Anexos que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do presente instrumento.
- **9.8.** Na hipótese de que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato possa ser declarada inválida, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições permanecerão vigentes, de qualquer modo.
- **9.9.** A regulamentação associada aos serviços que são especificados neste Contrato pode ser encontrada no site da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL www.anatel.gov.br com a qual também poderão ser mantidos contatos: através da Central de Atendimento telefone 1331; através de correspondência para a Assessoria de Relações com o Usuário ARU, SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília DF, CEP: 70.070-940; ou através de atendimento pessoal na Sala do Cidadão, à Rua Vicente Machado, nº 720 Batel Cep 80420-011, Curitiba-PR.
- **9.10.** O atendimento pela contratada será realizado pela Central de Atendimento ao Cliente 0800 414181 durante as 24 horas do dia.
- **9.11.** A contratante autoriza o envio de *e-mails*, mala direta, encartes ou qualquer instrumento de comunicação utilizado para oferta de serviços e ou produtos da contratada ou de parceiras desta. Tal autorização pode ser revogada, a qualquer momento, através de solicitação da contratante à Central de Atendimento ao Cliente da contratada.
- **9.12.** Cabe a cada parte, bem como às demais empresas encarregadas da execução do (s) serviço (s) ora contratado (s), particularmente e com exclusividade, o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, securitárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor, sem estabelecimento de vínculo empregatício com funcionário, dirigente e ou preposto umas das outras, nem tampouco o estabelecimento de qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário.

CLÁUSULA DÉCIMA — SUB-ROGAÇÃO

10.1. O presente Contrato obriga as partes por si e seus sucessores. Em caso de transferência da autorização da contratada, bem como de reestruturação societária das partes, subrogação à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VALOR GLOBAL

11.1. O valor global estimado do presente Contrato está indicado no (s) Formulário (s) de Identificação do (s) Serviço (s), Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — CONFIDENCIALIDADE

- **12.1.** As partes obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a- que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocadamente da própria natureza das informações.
- **12.2.** Cada parte se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra parte e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063











deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

- **12.3.** Cada parte se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra Parte e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra parte e/ou fornecedores desta, conforme o caso.
- **12.4.** Cada parte adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra parte, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela parte em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — REQUISITOS DE INFRA-ESTRUTURA INTERNA DE INFORMÁTICA

- 13.1. Requisitos de infraestrutura
- **13.1.1**. São de responsabilidade de contratante, sem se limitar a eles, os itens e as condições seguintes:
- **13.1.1.1**. Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária à disponibilização do serviço contratado.
- **13.1.1.2**. Fornecer dutos livres, quando necessário, para passagem de cabo óptico na edificação onde será instalado o modem ou equipamento de conexão.
- **13.1.1.3**. Disponibilizar bandeja ou suporte para instalação do modem ou equipamento de conexão.
- **13.1.1.4**. Fornecer energia para alimentação ininterrupta em 127Vca monofásica ou 220Vca, com tomada de 3 pinos tipo 2P+T com o terceiro pino aterrado instalada com distância de até um metro e meio da posição do equipamento terminal.
- **13.1.1.5.** Garantir que o aterramento da tomada seja a mesma utilizada para o equipamento de conexão da contratante.
- **13.1.1.6.** Fornecer e conectar o cabo de interligação compatível com a interface digital solicitada.
- **13.1.2**. Manter o local de instalação livre de agentes agressores, como infiltração de água, gases nocivos e outros, e sem materiais estranhos que possam afetar o desempenho e a integridade dos equipamentos, preservando correto funcionamento destes.
- 13.2. Requisitos de informática
- **13.2.1.** Utilizar equipamentos com interface elétrica compatível com padrão *Fast Ethernet* 100Mbps (RJ45), como requisito mínimo indispensável para a fruição da prestação do serviço pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.











- **14.2.** O contrato será gerido pelo Sr. Paulo Alexandre Morva Martins, e-mail paulo@investpr.org.br, sendo fiscalizado pela Sra. Maureen Paciornik London Brami, e-mail maureen@investpr.org.br.
- **14.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.4.** Cabe à contratante, a seu critério e por meio da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- **14.5.** A existência e a atuação da Fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba (PR) como foro competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justas e acordadas, as partes rubricam as presentes condições, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas

Curitiba, 27 de fevereiro de 2022.

José Eduardo Bekin Diretor Presidente DocuSigned by:

DocuSigned by:

Ricardo Lopes Montanlur Ricardo Lopes Montanher

Diretor Comercial B2B

TESTEMUNHAS:

Danielle Laginski Freire CPF/MF nº 875.255.429-53 Paulo Celso Weigert Lobo CPF/MF nº 597.890.349-20







Documento: 12.Contrato.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: Rilton Alexandre Guimaraes em 03/03/2022 16:24, José Eduardo Bekin em 03/03/2022 17:04.

Assinatura Simples realizada por: Danielle Laginski Freire em 03/03/2022 16:18.

Inserido ao protocolo 18.665.184-7 por: Danielle Laginski Freire em: 03/03/2022 16:17.





Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 3208b0f9e4f21e24265a02803cba30a6.







ANEXO II - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO (S) - COPEL FIBRA ASSIMÉTRICO

Contratante: INVEST PARANÁ	SERVIÇO: Copel Fibra Assimétrico	
Município: CURITIBA	Endereço: Rua Comendador Araújo, 652	

PONTO DE CONEXÃ	0	DADOS DO SERVIÇO)			
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	Velocidade	Prazo	Taxa de	Valor mensal	Código de
				instalação (R\$)	(R\$)	enlace
Curitiba	Rua Comendador Araújo, 652	300 Mbps	12 meses	100,00	149,90	

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

O pagamento do presente contrato será suportado pela contraprestação do Contrato de Gestão nº 03/2016 firmado entre o Estado do Paraná e a Invest Paraná

ADM 007/2022, Dispensa 006/2022, Contrato 003/2022

Curitiba, 27 de fevereiro de 2022.

José Eduardo Bekin Diretor Presidente Ricardo Lopes Montanter
Ricardo 1095484Montanher
Diretor Comercial B2B

TESTEMUNHAS:

Danielle Laginski Freire CPF/MF nº 875.255.429-53

Paulo Celso Weigert Lobo CPF/MF nº 597.890.349-20

DocuSigned by:



DocuSign^{*}

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 998AB479CA69444EBE5AFC8709809ACE

Assunto: Ref.: 00.0326 - Copel - Invest Paraná - 003-2022

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16 Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 6

Rubrica: 26

Remetente do envelope:

Status: Concluído

Manoella Braga Costa Rua Treze de Maio 1062 Curitiba, Parana 80510-030 manoella.costa@copeltelecom.com

Endereço IP: 187.95.156.226

Rastreamento de registros

Status: Original

4/3/2022 | 15:57

Portador: Manoella Braga Costa

manoella.costa@copeltelecom.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Paulo Celso Weigert Lobo paulo.lobo@copeltelecom.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

-B490BBC3E4CD4C0...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 191.177.133.58

Registro de hora e data

Enviado: 4/3/2022 | 16:15 Visualizado: 4/3/2022 | 19:00 Assinado: 4/3/2022 | 19:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 6/10/2021 | 17:25

ID: 8fec642e-11b5-45a9-afa7-62377de06800

Ricardo Lopes Montanher

ricardo.montanher@copeltelecom.com

Diretor B2B

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Ricardo Lopes Montanler

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.66.101.12 Enviado: 4/3/2022 | 19:01 Visualizado: 7/3/2022 | 08:39 Assinado: 7/3/2022 | 08:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 7/3/2022 | 08:39

ID: 90bb5db0-78f4-42c3-b040-6e8a3b079df5

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado Entrega certificada	Com hash/criptografado Segurança verificada	4/3/2022 16:15 7/3/2022 08:39

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	7/3/2022 08:39
Concluído	Segurança verificada	7/3/2022 08:39
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: mario.ferreira@horizonstelecom.com

To advise HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at mario.ferreira@horizonstelecom.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to mario.ferreira@horizonstelecom.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to mario.ferreira@horizonstelecom.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A.
 as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all
 notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are
 required to be provided or made available to you by HORIZONS
 TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A. during the course of your relationship
 with HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A..